



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

LEI Nº3.226, DE 08 DE AGOSTO DE 2.006.

(Projeto de Lei do Executivo nº035/2006, de autoria da Prefeita, Jussara Menicucci de Oliveira)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR AJUDA FINANCEIRA AO "KART CLUBE DE LAVRAS" PARA REALIZAÇÃO DO Xº ENCONTRO DE MOTOCICLETAS DE LAVRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a repassar ajuda financeira, com a importância de R\$10.000,00 (dez mil reais), o "Kart Clube de Lavras", pessoa jurídica de direito privado, situada nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 08.113.162/0001-48, declarado de utilidade pública pela Lei nº 3.021, de 21/09/2004, para promoção do Xº encontro de motociclistas de Lavras, a ser realizado, pelo beneficiário, nesta cidade, nos dias 18, 19 e 20 de agosto de 2.006.

Art. 2º - Para fazer face às despesas com a presente lei, serão utilizados recursos previstos na seguinte rubrica orçamentária:

02.09.02.23.695.0705.4806.3.3.50.41.00 Promoção ao Evento "Encontro de Motocicletas de Lavras".

Art. 3º - Para formalização da nota de empenho, o subvencionado deverá apresentar na Secretaria Municipal de Finanças, cópia autenticada de seus estatutos devidamente registrado no órgão competente, cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e cópia da ata da assembléia de constituição de seu atual sócio presidente.

Art. 4º - O valor da subvenção concedida por esta lei, deverá ser entregue ao representante legal da entidade beneficiária, constituído na forma de seus estatutos, mediante nota de empenho.

Art. 5º - O beneficiário deverá apresentar, junto à Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 10 de agosto de 2.006, um programa de despesas a serem realizadas, bem como, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a realização do evento, a prestação de contas do valor recebido, instruída com as respectivas notas fiscais das despesas realizadas.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 08 de agosto de 2.006.


JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

